BOLSAS POR QUOTA NO PAÍS - RN-017/2006

Revoga as RN-025/05, IS-010/06, IS-004/06, IS-018/05, IS-016/05, IS-014/05

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728 de 9 de junho de 2003,

Resolve

Estabelecer as normas gerais e específicas para as seguintes modalidades de bolsas por quota no País:

- Apoio Técnico (AT)
- Iniciação Científica (IC)
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)
- Pós-Graduação Mestrado (GM) e Doutorado (GD)
- Iniciação Científica Júnior (ICJ)
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI).

I - NORMAS GERAIS

1. Finalidade

1.1. Bolsas por quota destinam-se a instituições, programas de pós-graduação ou pesquisadores individualmente para promover a formação de recursos humanos e/ou seu aperfeiçoamento.

2. Forma de Concessão

As bolsas por quota no País são concedidas em atendimento aos programas de pósgraduação, a editais ou convênios com recursos próprios do CNPq ou de outras instituições públicas e privadas. As quotas podem ser concedidas a:

- a) pesquisadores;
- b) cursos de pós-graduação; e
- c) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, públicas ou privadas.

3. Julgamento

O julgamento das bolsas por quota obedece à sistemática distinta para cada modalidade. Tais procedimentos estão estabelecidos nas normas específicas.

4. Pagamento das Bolsas

- **4.1** O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo a cronograma estabelecido pelo CNPq.
- **4.2** Os valores das mensalidades serão fixados pelo CNPq em norma específica.
- **4.3** O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o CNPq.

- 4.4 O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.
- **4.5** O CNPg não realizará pagamento retroativo de mensalidade.

5. Obrigações do Bolsista

- **5.1** Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo CNPq, durante a vigência da bolsa.
- **5.2** Devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.
- **5.3** Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:
- a) se publicado individualmente:
- "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Brasil".
- b) se publicado em co-autoria:
- "Bolsista do CNPq Brasil".

6. Obrigações do Responsável pela Quota

- **6.1** Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso etc, conforme disciplinado nas normas específicas.
- **6.2** Reativar a bolsa diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.
- **6.3** Efetuar eventuais substituições de bolsistas diretamente no sistema eletrônico na Internet, no período de vigência da quota.

7. Disposições Finais

- **7.1** As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários do CNPq. Bolsas concedidas no âmbito dos Fundos Setoriais ou de convênio com outras instituições podem ter disposições diferentes, se previstas em edital ou instrumento similar.[1]
- **7.1.A.** É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de quotas a conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.[2]
- **7.2** A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.
- **7.3** O CNPq se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- **7.4** O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo coordenador responsável pela quota ou por iniciativa do CNPq, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

7.5 - É vedado:

- a) acumular bolsas com outras do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- c) conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq, da CAPES ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade; e

- d) repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.
- **7.6** É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.
- 7.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva do CNPq.
- **7.8 –** Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.
- 7.8.1 É facultado ao CNPq aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

II - NORMAS ESPECÍFICAS

Anexos:

- I Apoio Técnico
- II Iniciação Científica
- III Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
- IV Pós-graduação Mestrado e Doutorado
- V Iniciação Científica Júnior
- VI Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Brasília, 06 de julho de 2006

Erney Plessmann Camargo

Publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11

Nota

[1] Item com nova redação dada pela RN 024/2008, publicada no D.O.U de 30/09/2008, Seção: 1 Página: 24.

[2] Item acrescido pela RN 023/2008, publicada no D.O.U de 19/09/2008, Seção: 1 Página: 41.

ANEXO VI DA RN-017/2006 - BOLSAS POR QUOTA NO PAÍS

6. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI

6.1. Finalidade

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI visa estimular estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

6.2. Objetivos Gerais

a) Contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

- b) Contribuir para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- c) Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.

6.3. Objetivos Específicos

6.3.1 - Em relação às instituições:

- a) incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- b) possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas nagraduação e na pós-graduação.

6.3.2 - Em relação aos orientadores:

- estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino técnico e superiorem atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.

6.3.3 - Em relação aos bolsistas:

- proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas peloconfronto direto com os problemas de pesquisa.

6.4. Forma de Concessão

- **6.4.1** As bolsas destinam-se a instituições públicas, comunitárias ou privadas que efetivamente desenvolvam atividade de desenvolvimento tecnológico e inovaçãoe tenham instalações próprias para tal fim.
- **6.4.2** As quotas institucionais deverão ser repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente pela instituição.
- **6.4.3** As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou perfil equivalente, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, e que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.
- **6.4.4** O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da instituição. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.
- **6.4.5** A renovação, ampliação ou redução da quota far-se-á com base em um relatório institucional anual, acrescido de relatórios do comitê externo todos referidos aos processos de seleção e avaliação.

6.5. Compromissos da Instituição

- **6.5.1** Ter uma política para o estimulo à iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- **6.5.2** ter um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- **6.5.3** viabilizar a realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento do bolsista.
- **6.5.4** estar cadastrada no sistema CNPq.
- 6.5.5 Acolher no Programa:
- a) Estudantes de outras instituições.
- b) Professores ou Pesquisadores Aposentados e Professores ou Pesquisadores Visitantes.
- **6.6** Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq e na ausência desses, pesquisador de perfil equivalente.

- **6.7** Nomear um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á perante a Instituição e o CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma.
- **6.7.1-** Disponibilizar na página da instituição, na Internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.
- **6.8** Convidar anualmente um Comitê Externo constituído por Pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.
- **6.8.1** Comunicar ao CNPq, com antecedência a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.
- **6.8.2** Compete à instituição a escolha dos membros do comitê externo.
- **6.9** Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.
- **6.10** A instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelo CNPq, tais como:
- a) restrições quanto à idade;
- b) restrições ao fato de um aluno já ser graduado por outro curso;
- c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.
- **6.11** Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a instituição deverá enviar ao CNPq o formulário eletrônico com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos.
- **6.12** Cada instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.
- **6.13** Para o processo de avaliação a instituição deverá:
- a) realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção técnica/científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBITI com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição;
- b) publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, cd ou na página da instituição na Internet;
- c) convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.
- **6.14** A instituição deve comprometer-se a:
- a) envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com recursos próprios;
- b) prover os recursos financeiros necessários para a realização do seminário de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos técnico-científicopara apresentação de seus trabalhos.

7. Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

- **7.1-** Ser pesquisador com título de doutor ou perfil equivalente, que tenha expressiva produção tecnológica recente.
- 7.2 Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia.
- 7.3 Possuir experiência na formação de recursos humanos.
- **7.4** Quanto ao recebimento das bolsas, os pesquisadores de reconhecida competência científica/tecnológica deverão ter precedência em relação aos demais. Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora doCNPq, por definição, têm reconhecida competência científica/tecnológica.
- **7.5** Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- **7.6** O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso técnico e superior público ou privado do país, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa.
- **7.7** O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.
- **7.8** O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- **7.9** É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação tecnológicae inovação da instituição.
- 7.10 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

8. Requisitos e Compromissos do Bolsista

- **8.1** Estar regularmente matriculado em curso técnico e superior.
- **8.2** Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades do seu curso, de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- **8.3** Ser selecionado e indicado pelo orientador.
- **8.4** Apresentar no seminário anual sua produção tecnológica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.
- **8.5** Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq.
- **8.6** Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições.
- **8.7** Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

9. Avaliação Institucional pelo CNPq

- **9.1** A avaliação da instituição pelo CNPq será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, no relatório institucional e nos relatórios dos comitês externos mencionados no item 6.4.5.
- 9.2 O CNPq poderá, a qualquer momento, proceder a uma avaliação in loco do Programa.

10. Duração

10.1 - Da quota institucional

Será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

10.2 - Da bolsa

Será por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

11. Cancelamento e Substituição de Bolsistas

- **11.1** O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados ao CNPq através de formulário eletrônico, dentro dos prazos operacionais do CNPq.
- 11.2 Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

12. Benefício

Mensalidade conforme Tabela de Valores de Bolsas no País.

13. Disposições Finais

- **13.1** O CNPq poderá cancelar ou suspender a quota de bolsas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.
- **13.2** O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil.
- **13.3** O CNPq não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação tecnológica da instituição empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.
- **13.4** Na eventual hipótese do CNPq vir a ser demandado judicialmente, a instituição o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11